



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 873, Pag. 1

## ATO N.º 41/2014

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária n.º 83/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 2.4.2014, constante do Processo n.º 942/2014,

### **R E S O L V E:**

RETIFICAR, na forma abaixo, o Ato n.º 009/2010, de 12.1.2010:

APOSENTAR, por invalidez a servidora SHIRLEY SAMPAIO MONTEVERDE, matrícula n.º 000.419-7A, no cargo de Assessor Técnico Especial, deste Tribunal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição Federal (com redação antes da emenda Constitucional n.º 20/1998) c/c 8º, 10 p. Único, II, "in fine" e § 1º, da Lei Complementar n.º 30/2001, artigo 5º da Lei Estadual n.º 2.624/2000, com proventos composto das seguintes parcelas: vencimento, de acordo com anexos V, Classe "C", Nível I da Lei n.º 3.857/203, no valor de R\$ 3.656,98 (três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), 60% (sessenta por cento) de Gratificação de Tempo Integral, art. 90, inciso IX, c/c art. 90 § 2º da Lei n. 1.762/86, no valor de R\$ 2.194,18 (dois mil cento e noventa e quatro reais e dezoito centavos), totalizando seus proventos em R\$ 5.851,16 (cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) e o 13º Salário, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu o § 3º, do art. 4º da Lei n.º 1.897/1989, correspondente aos seus proventos R\$ 5.851,16 (cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 103/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1913/2014,

### **R E S O L V E:**

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como adiantamento em favor do servidor ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO, matrícula n.º 001.874-A, para custear despesas no Interior do Estado conforme Item II, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS -

natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N. 104/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 094/2013- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 2.4.2014, constante do Processo n. 6748/2013, anexo do processo n. 2819/2010,

### **R E S O L V E:**

RECONHECER em favor do servidor ELIAS CRUZ DA SILVA, matrícula nº 001.336-6A, o direito a concessão da gratificação por tempo de serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), determinar a inclusão dessa vantagem em sua remuneração, a contar da data da sua admissão neste Tribunal de Contas do Estado 1.4.2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N.º 105/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1914/2014,

### **R E S O L V E:**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 873, Pag. 2

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) como adiantamento em favor do servidor VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS, matrícula n.º 001.952-6A, para custear despesas no Interior do Estado prevista no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N. 108/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 095/2013- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 2.4.2014, constante do Processo n. 6749/2013, anexo do processo n. 2629/2010,

**R E S O L V E:**

RECONHECER o direito do servidor ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL, matrícula n.º 001.389-7A, o direito a concessão da gratificação por tempo de serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), determinar a inclusão dessa vantagem em sua remuneração, a contar da data da sua admissão neste Tribunal de Contas do Estado 7.5.2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N.º 133/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o Despacho datado de 15.4.2014, exarado no Ofício n. 27/2014-GABCEXDS-TCE, subscrito pelo Conselheiro-Relator Érico Xavier Desterro e Silva,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR os servidores para integrarem a Comissão de Exames das Contas Gerais do Governo do Estado – CONGOV, exercício de 2014, instituída nos termos do, § 1º, inciso I do art. 39, Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 – Regimento Interno, tendo a seguinte composição: JORGE GUEDES LOBO, matrícula n. 800-1A, Coordenador, HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA, matrícula n. 135-0A, PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA, matrícula n. 049-3A, JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO, matrícula n. 1364-1A, CÉLIO BERNARDO GUEDES, matrícula n. 162-7A, e FLÁVIO DAS NEVES SOUZA, matrícula n. 301-8A, atribuindo-lhes a gratificação devida, a contar de 1.4.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA Nº 137/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação Lúcio Guimarães de Góes, no Memorando nº 03/2014-CPL, datado de 24.4.2014,

**R E S O L V E:**

I - EXCLUIR do Item III, da Portaria nº 630/2013-GPDRH, datada de 26.12.2013, o nome da servidora NORMA FERREIRA JUCÁ DOS SANTOS, matrícula n. 000.013-2A, na qualidade de suplente;

II – INCLUIR na Portaria acima mencionada o nome do servidor ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL, matrícula n. 001.389-7A.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 873, Pag. 3

## PORTARIA Nº 94/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

### RESOLVE:

I - INCLUIR o Analista TIAGO FERNANDO ANDRADE MARTINS, matrícula nº 001.927-5A, na Comissão que inspecionará o Município de Parintins, conforme Portaria nº 71/2014-Secex, de 24/04/2014, publicado no D.O.E. de 24/04/2014, no período de 11 a 25/05/2014 (Item II);

II - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias ao servidor acima citado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: AD2B5642-E465CBBB-49B76B50-C8D9C5D9

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Altera dispositivos da Portaria nº 05 de 31 de agosto de 2010 e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE/AM),

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regular a atribuição dos Procuradores plantonistas, delineando as hipóteses e forma de atuação;

CONSIDERANDO a lacuna existente no que se refere à substituição dos Procuradores em gozo de férias, licença médica ou afastados de suas atividades por qualquer motivo;

CONSIDERANDO a obrigação de velar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, promotor natural, devido processo legal, bem como para assegurar a continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO ainda, o Memorando Circular nº 06/2014-DIMP-PG, que enviou a minuta da presente Portaria a todos os procuradores, concedendo prazo para análise e possíveis considerações, todavia, não houve qualquer sugestão.

### RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 12 da Portaria nº 05, de 31 de agosto de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. A cada 03 (três) meses serão designados, respeitando sistema de rodízio, 03 (três) Procuradores Plantonistas, para os casos urgentes e que não puderem ser resolvidos dentro do horário de expediente normal pelo Procurador Titular ou Substituto.

§1º. Para fins de atuação, deve ser respeitada a ordem de designação, de maneira que o segundo plantonista apenas poderá atuar na impossibilidade de atuação do primeiro e o terceiro apenas em caso de impossibilidade dos anteriores.

§2º A atuação do Procurador Plantonista não importará em prevenção.

Art. 2º. O Art. 13 da Portaria nº 05, de 31 de agosto de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. Na ausência de Titular de Procuradoria por período inferior a 10 (dez) dias, ocorrerá a substituição automática pelo Procurador Titular da Procuradoria subsequente e na sua ausência o da próxima, de forma sucessiva e em ordem crescente, sendo o Titular da 9ª Procuradoria substituído pelo Titular da 1ª Procuradoria.

§1º. No caso de ausência a partir de 10 (dez) dias, a substituição será da seguinte forma:

I – Haverá uma escala de substituição controlada pela DIMP, que obedecerá a ordem sucessiva das procuradorias e o critério de rodízio;

II – Cada ausência será suprida pelo Procurador Substituto que constar da escala, obedecendo a ordem de chegada dos pedidos na Procuradoria-Geral;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 873, Pag. 4

III – Caso o Procurador que esteja na escala de substituição não puder atuar, passará ao próximo, na forma do inciso I, devendo substituir a primeira ausência que surgir quando do seu retorno;

IV – a Escala de substituição de cada mês deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico – DOE, no mês anterior;

§2º. Em qualquer dos casos, o Procurador Substituto atuará acumulando as atribuições da Procuradoria da qual é titular e da Procuradoria em que será substituído, ficando toda a estrutura do Procurador Titular afastado, à disposição do Procurador Substituto.

§3º. Nos casos em que o Procurador Substituto necessitar ausentar-se, deverá comunicar, sempre que possível, previamente ao Procurador-Geral, que resolverá cada caso.

§4º. A atuação do Procurador Substituto não importará em prevenção.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, devendo ser elaborada a escala de substituição para o mês subsequente, iniciando pelo Titular da 1ª Procuradoria e assim sucessivamente.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2014.

Carlos Alberto Souza de Almeida  
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Designa os Procuradores de Contas que atuarão como Plantonistas no período de 01/05/2014 a 31/07/2014.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas) e artigo 12 da Portaria nº 05, de 31 de agosto de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores de Contas que atuarão como plantonistas nas ausências dos titulares das Procuradorias, no período de 01 de maio de 2014 a 31 de julho de 2014:

I. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro, como primeiro plantonista;

II. Procurador João Barroso de Souza, como segundo plantonista;

III. Procurador Evanildo Santana Bragança, como terceiro plantonista.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2014.

Carlos Alberto Souza de Almeida  
Procurador-Geral

ERRATA do Processo abaixo, por ter saído com Incorreções no Diário Eletrônico, Edição nº 852 de 27 de março de 2014.

1-PROCESSO TCE nº 1174/2014.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição.

4-Interessado: Sr. Francisco Artur Loureiro de Melo, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula nº 000.228-3A.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 413/2014 (fls. 10/10v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 156/2014 (fls.13/14).

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Averbação de Tempo de Contribuição.

*Deferimento. Reconhecer o direito à averbação. Determinação à DIRH. Remessa dos autos à DIARQ.*

8- DECISÃO Nº 76/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pelo servidor FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito à averbação de 2.386 (dois mil, trezentos e oitenta e seis) dias, que correspondem a 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias, referente aos períodos de 24.07.1981 a 30.09.1981, 01.10.1981 a 09.10.1987 e 01.06.1988 a 02.10.1988, já retirado o período de concomitância;

8.2- Determinar à DRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro;







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 873, Pag. 5

8.3- Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

9- Ata: 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 19 de março de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 12ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 15 DE ABRIL 2014.

1- PROCESSO TCE nº 1702/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2008/2013.

4- Interessado: Sr. Elias Cruz da Silva, Analista Técnico deste Tribunal, matrícula 001.336-6A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 481/2014 (fls. 10/10v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 233/2014 (fls. 12/12v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 105/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. ELIAS CRUZ DA SILVA, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Que proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; e,

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

9- Ata: 12ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 15 de abril de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 1637/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

4- Interessado: Sr. Antonio Carlos Souza da Rosa Junior, Assistente de Controle Externo deste Tribunal, matrícula 1327-7A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 468/2014 (fls. 10/10v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 222/2014 (fls. 12/13).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 106/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JÚNIOR, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014 (90 dias);

8.2 - Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 3º, V, da Lei Estadual 2.423/1996, c/c o disposto no artigo 6º, V, da Lei Estadual 3.138/2007;

8.3 - Em seguida aos tramites acima determinados, encaminhe os autos ao Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

9- Ata: 12ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 15 de abril de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 1317/2014 (apenso Processo 1169/2014).

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2008/2013.

4- Interessado: Sr. Julio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro, Assistente Técnico "A" deste Tribunal, matrícula 000.368-4A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 436/2014 (fls. 6/6v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 209/2014 (fls. 8/9).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 107/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. JÚLIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2008/2013;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 873, Pag. 6

- 8.2.2 – Que proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; e,  
8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;  
8.3 - Determinar à DIORF:  
8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.  
8.3.2 – Que determine o arquivamento por perda do objeto do Processo n. 1169/2014, uma vez que o objeto nele tratado, já foi contemplado no Processo n. 1317/2014.  
8.3.3 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.  
9- Ata: 12ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.  
10- Data da Sessão: 15 de abril de 2014.

- 1- PROCESSO TCE nº 1633/2014.  
2- Natureza: Administrativo.  
3-Assunto: Concessão de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.  
4- Interessada: Sra. Caroline Cunha de Oliveira, Assistente de Controle Externo deste Tribunal, matrícula 001.368-4A.  
5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 468/2014 (fls. 10/10v).  
6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 222/2014 (fls. 12/13).  
7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.  
8- DECISÃO Nº 108/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pela Sra. CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:  
8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;  
8.2 - Determinar à DIRH:  
8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;  
8.2.2 – Que proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização;  
8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;  
8.3 - Determinar à DORF:  
8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.  
8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.  
9- Ata: 12ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.  
10- Data da Sessão: 15 de abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 28 de abril de 2014

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 13ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 15 DE ABRIL 2014.

- 1- PROCESSO TCE nº 1744/2014.  
2- Natureza: Administrativo.  
3-Assunto: Pedido de exoneração.  
4- Interessado: Sr. Daniel Aquino de Sousa, matrícula nº 0011347A, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Conselheiro, deste Tribunal de Contas.  
5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 506/2014 (fl. 08).  
6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 246/2014 (fls. 10/11).  
7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.  
8- DECISÃO nº 109/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX, do Regimento Interno, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e com base na manifestação da DIJUR, DEFERIR o pedido de indenização de verbas decorrente de exoneração, formulado pelo Sr. DANIEL AQUINO DE SOUSA, e de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX, do Regimento Interno, no sentido de:  
8.1 - Reconhecer o direito do i. Requerente, a indenização no valor de R\$ 6.769,30 (seis mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fl. 07;  
8.2 - Determinar à DIRH e à DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;  
8.3 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das parcelas de natureza indenizatória;  
8.4 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
9- Ata: 12ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.  
10- Data da Sessão: 15 de abril de 2014.

- 1- PROCESSO TCE nº 1634/2014.  
2- Natureza: Administrativo.  
3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.  
4- Interessada: Sra. Priscila de Almeida Hayden, Assistente de Controle Externo, matrícula n.º 1373-0A.  
5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 467/2014 (fls. 8/8v).  
6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 233/2014 (fls. 10/11).





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 873, Pag. 7

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.  
8- DECISÃO 110/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pela Sra. PRISCILA DE ALMEIDA HAYDEN, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Que proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização;

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

9- Ata: 13ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 23 de abril de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 1643/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

4- Interessada: Sra. Cristiane Cunha e Silva Aguiar, Analista de Controle Externo "C" deste Tribunal, matrícula 0001-9A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 497/2014 (fls. 7/7v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 243/2014 (fls. 9/9v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 111/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pela Sra. CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Que proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização;

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

9- Ata: 13ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 23 de abril de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 1770/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

4- Interessada: Sra. Claudia Maquiné Nunes, Analista Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula 00013498A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 494/2014 (fls. 10/10v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 294/2014 (fls. 12/12v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 112/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pela Sra. CLÁUDIA MAQUINÉ NUNES, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Que proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização;

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

9- Ata: 13ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 23 de abril de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 1726/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 873, Pag. 8

4- Interessada: Sra. Jeane Silva Santos, Analista Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula 0013323A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 488/2014 (fls. 8/8v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 239/2014 (fls. 10/10v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 113/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pela Sra. JEANE SILVA SANTOS, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 – Que proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização;

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

9- Ata: 13ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 23 de abril de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 1743/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

4- Interessada: Sra. Ivelize Silva de Souza, Analista Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula 0013242A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 484/2014 (fls. 10/10v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 238/2014 (fls. 12/12v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 114/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pela Sra. IVELIZE SILVA DE SOUZA, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 – Que proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização;

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

9- Ata: 13ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 23 de abril de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 1819/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

4- Interessado: Sr. Sandelmo Albuquerque, Analista Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula 0013404A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 496/2014 (fls. 10/10v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 247/2014 (fls. 12/12v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 115/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. SANDELMO ALBUQUERQUE, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 – Que proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização;

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

9- Ata: 13ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 23 de abril de 2014.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 873, Pag. 9

- 1- PROCESSO TCE nº 1768/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.
- 4- Interessado: Sr. Luiz Carlos Vieira Mariano, Analista Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula 0013552A.
- 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 493/2014 (fls. 8/8v).
- 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 248/2014 (fls. 10/10v).
- 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
- 8- DECISÃO Nº 116/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, “b” da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:
  - 8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;
  - 8.2 - Determinar à DIRH:
    - 8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;
    - 8.2.2 – Que proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização;
    - 8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;
  - 8.3 - Determinar à DIORF:
    - 8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.
    - 8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.
- 9- Ata: 13ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 23 de abril de 2014.

- 1- PROCESSO TCE nº 1638/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.
- 4- Interessado: Sr. Carlos Alves da Silva, Analista Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula 0013552A.
- 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 471/2014 (fls. 10/10v).
- 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 224/2014 (fls. 12/12v).
- 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
- 8- DECISÃO Nº 117/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, “b” da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr.

- CARLOS ALVES DA SILVA, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:
- 8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;
  - 8.2 - Determinar à DIRH:
    - 8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;
    - 8.2.2 – Que proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização;
    - 8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;
  - 8.3 - Determinar à DIORF:
    - 8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.
    - 8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.
- 9- Ata: 13ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 23 de abril de 2014.

- 1- PROCESSO TCE nº 1631/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.
- 4- Interessado: Sr. Adriano Noleto Carnib, Analista Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula 0013447A.
- 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 470/2014 (fls. 10/10v).
- 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 221/2014 (fls. 12/13).
- 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
- 8- DECISÃO Nº 118/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, “b” da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. ADRIANO NOLETO CARNIB, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:
  - 8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;
  - 8.2 - Determinar à DIRH:
    - 8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;
    - 8.2.2 – Que proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização;
    - 8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;
  - 8.3 - Determinar à DIORF:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 873, Pag. 10

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

9- Ata: 13ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 23 de abril de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 1632/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

4- Interessado: Sr. José Augusto de Souza Melo, Analista Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula 0013641A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 473/2014 (fls. 10/10v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 225/2014 (fls. 12/13).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 119/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 – Que proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização;

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

9- Ata: 13ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 23 de abril de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 371/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Apuração e pagamento de verbas rescisórias em razão de exoneração.

4- Interessada: Sra. Tereza Cristina Mota dos Santos, matrícula nº 014427B, ocupante do cargo de Assessora da Consultoria Técnica, deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 482/2014 (fl.30)

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 371/2014 (fls. 33/34).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 120/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", X e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e com base na manifestação da DIJUR:

8.1 - DEFERIR o pleito, de modo que seja restituído em favor da Sra. TEREZA CRISTINA MOTA DOS SANTOS, o valor de R\$269,84 referente à desconto fiscal em verba indenizatória referente a 1/3 (um terço) de salário de férias proporcional, sendo passível de desconto apenas a verba referente à produtividade, que tem natureza salarial, e não indenizatória;

8.2 - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que proceda ao devido pagamento do valor indevidamente descontado;

8.3 - DETERMINAR o arquivamento dos autos, após cumpridos os itens anteriores da presente Decisão.

9- Ata: 13ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 23 de abril de 2014.

1- PROCESSO TCE 1431/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de abono de permanência.

4-Interessada: Sra. Terezinha de Jesus Alves Pontes, servidora deste Tribunal, Matrícula 000.551-7A.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 461/2014 (fls. 20/21).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 211/2014 (fls.23/24v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 121/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, DEFERIR o pedido da servidora, Sra. TEREZINHA DE JESUS ALVES PONTES, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da servidora ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, a partir da data de 25.3.2014;

8.2 - Determinar à DIRH que providencie, respectivamente, o registro, os cálculos dos valores a serem pagos à servidora no tocante aos valores devidos retroativamente, observadas as devidas correções;

8.3 - Determinar à DIORF que informe a disponibilidade financeira e orçamentária para solver os valores;

8.4 - Depois de cumprido o determinado nos itens acima remeta-se os autos ao arquivo.

9- Ata: 13ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 23 de abril de 2014.

1-PROCESSO TCE nº 1766/2014.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de prorrogação de disposição do servidor Helso do Carmo Ribeiro Filho, Matrícula nº 000.355-7A.

4- Órgão Solicitante: Governo do Estado do Amazonas.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 487/2014 (fls. 05/05v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 240/2014 (fls. 08/09).

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 122/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 873, Pag. 11

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e com base na manifestação da DIJUR, no sentido de:

8.1 - DEFERIR o pedido de PRORROGAÇÃO DA DISPOSIÇÃO do servidor HELSO DO CARMO RIBEIRO FILHO, matrícula n. 000.355-7A, para exercer cargo comissionado de Assessor AD-I na Defensoria Pública do Estado, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 22.10.2013, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja por este Tribunal;

8.2 - DETERMINAR a obrigação de:

8.2.1 - O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

8.2.2 - A DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n. 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

9- Ata: 13ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 23 de abril de 2014.

1-PROCESSO TCE nº 6575/2013.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Exposição de Motivos formalizada pela Associação dos Analistas Técnicos de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ANACE e Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – SINDICONTAS, propondo a este Tribunal de Contas que os novos servidores sejam lotados, exclusivamente, nas Unidades Técnicas da SECEX.

4- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 585/2013 (fls. 19/21).

5-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 125/2014 (fls. 23/26).

6-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

7- DECISÃO Nº 123/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, por maioria, com voto de desempate da Presidência, em favor do Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e com base na manifestação da DIJUR, no sentido de:

7.1 - INDEFERIR o pedido lotação exclusiva dos servidores aprovados no Cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental (Editais n. 01/2008 e 01/2013), nas Unidades Técnicas da Secretaria Geral de Controle Externo-SECEX, até o término do estágio probatório, em face dos argumentos e fundamentos já apresentados;

7.2 - DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que comunique mediante ofício à ANACE e SINDICONTAS, quanto ao indeferimento do pleito;

7.3 - Por fim, após os tramites acima remetam-se os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 164, § 1º da Resolução n. 04/2002.

Vencidos os Conselheiros Érico Xavier Desterro e Silva, Julio Cabral e Raimundo José Michiles. Acompanharam o Relator os Conselheiros Lúcio Alberto de Lima Albuquerque e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). Verificado o empate, a Presidência desempateou em favor do Relator.

8- Ata: 13ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 23 de abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 29 de abril de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## DEPARTAMENTO DA 1ª CÂMARA

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, A SER REALIZADA NO DIA 05.05.2014, ÀS 10:00 H.

## CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1) PROCESSO Nº 5669/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MAGNO SANCHO DE FIGUEIREDO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE INTEGRAÇÃO DE PAIS DE DEFICIENTES MENTAIS- ADEME, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 5/09, FIRMADO COM A SEMASDH.

Órgão: SEMASDH.

Responsáveis: Magno Sancho de Figueiredo, Marlúcia de Souza Chiroque.  
Procuradora: Dra. Elissandra Monteiro Freire

2) PROCESSO Nº 1113/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MAGNO SANCHO DE FIGUEIREDO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE INTEGRAÇÃO DE PAIS DE DEFICIENTES MENTAIS- ADEME, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 5/09, FIRMADO COM A SEMASDH.

Órgão: SEMASDH.

Responsáveis: Magno Sancho de Figueiredo, Marlúcia de Souza Chiroque.  
Procuradora: Dra. Elissandra Monteiro Freire

3) PROCESSO Nº 5672/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MAGNO SANCHO DE FIGUEIREDO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE INTEGRAÇÃO DE PAIS DE DEFICIENTES MENTAIS- ADEME, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 5/09, FIRMADO COM A SEMASDH.

Órgão: SEMASDH.

Responsáveis: Magno Sancho de Figueiredo, Marlúcia de Souza Chiroque.  
Procuradora: Dra. Elissandra Monteiro Freire

## CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO

1) PROCESSO Nº 6614/2012

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, OBJETO DO EDITAL Nº 001/2007.

Órgãos: Prefeitura Municipal de Humaitá

Responsável: José Cidinei Lobo do Nascimento







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 873, Pag. 12

Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 3734/2009

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, NO EXERCÍCIO DE 2006.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Responsável: Aguinaldo Martins Rodrigues

Procuradora: Dra. Fernanda Catanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 3311/2010

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, NO EXERCÍCIO DE 2006.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Responsável: Aguinaldo Martins Rodrigues

Procuradora: Dra. Elissandra Monteiro Freire

4) PROCESSO Nº 4186/2011

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DEFINIDAS NO EDITAL Nº 01 DE 03/04/2006.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Responsável: Washington Luís Régis da Silva

Procurador: Dr. Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 4696/2012

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO SR. JOÃO LEMOS CINTRA E OUTROS, EM 2012, REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Órgão: Câmara Municipal de Barcelos

Responsável: Josemir de Macedo Bezerra

Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro

6) PROCESSO Nº 4701/2012

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL DO SR. FRANCISCO IDEVAL NASCIMENTO DE MOURA, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS.

Órgão: Câmara Municipal de Barcelos

Responsável: Josemir de Macedo Bezerra

Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro

7) PROCESSO Nº 4703/2012

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL DO SR. JOÃO LEMOS CINTRA, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS.

Órgão: Câmara Municipal de Barcelos

Responsável: Josemir de Macedo Bezerra

Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro

8) PROCESSO Nº 4702/2012

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL DO SR. ELIAS GUIMARÃES DA SILVA, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS.

Órgão: Câmara Municipal de Barcelos

Responsável: Josemir de Macedo Bezerra

Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro

9) PROCESSO Nº 1371/2010

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, NO EXERCÍCIO DE 2008.

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Responsável: José Maria da Silva Maia

Procuradora: Dra. Elissandra Monteiro Freire

10) PROCESSO Nº 4473/2010

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ GERALDO XAVIER DOS ANJOS, PRESIDENTE DO INST. GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DO AMAZONAS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 58/2010, FIRMADO COM A SEC.

Órgão: Sec. de Estado de Cultura

Responsável: José Geraldo Xavier dos Anjos, Robério dos Santos Pereira Braga

Procuradora: Dra. Evelyn Freire de Carvalho

11) PROCESSO Nº 269/2011

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ GERALDO XAVIER DOS ANJOS, PRESIDENTE DO INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DO AMAZONAS, REFERENTE A 4ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 58/2010, FIRMADO COM A SEC.

Órgão: Sec. de Estado de Cultura

Responsável: José Geraldo Xavier dos Anjos, Robério dos Santos Pereira Braga

Procuradora: Dra. Evelyn Freire de Carvalho

12) PROCESSO Nº 2859/2011

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ GERALDO XAVIER DOS ANJOS, PRESIDENTE DO INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DO AMAZONAS, REFERENTE A PARCELA DO CONVÊNIO Nº 58/2010, FIRMADO PELA SEC.

Órgão: Sec. de Estado de Cultura

Responsáveis: José Geraldo Xavier dos Anjos, Robério dos Santos Pereira Braga

Procuradora: Dra. Evelyn Freire de Carvalho

13) PROCESSO Nº 5189/2010

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ GERALDO X. DOS ANJOS, PRESIDENTE DO INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DO AMAZONAS, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 58/10, FIRMADO COM A SEC.

Órgão: Sec. de Estado de Cultura

Responsáveis: José Geraldo Xavier dos Anjos, Robério dos Santos Pereira Braga

Procuradora: Dra. Evelyn Freire de Carvalho

14) PROCESSO Nº 6014/2010

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ GERALDO XAVIER DOS ANJOS, PRESIDENTE DO INST. GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DO AMAZONAS, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 58/2010, FIRMADO COM A SEC.

Órgão: Sec. de Estado de Cultura

Responsáveis: José Geraldo Xavier dos Anjos, Robério dos Santos Pereira Braga

Procuradora: Dra. Evelyn Freire de Carvalho

15) PROCESSO Nº 5056/2010

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MATEUS FERREIRA ASSAYAG, PRESIDENTE DA ASSOC. DOS PECUARISTAS DE PARINTINS, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 28/2010, FIRMADO COM A SEPROR.

Órgão: SEPROR

Responsáveis: João Ferdinando Barreto, Mateus Ferreira Assayag

Procuradora: Dra. Evelyn Freire de Carvalho

16) PROCESSO Nº 4170/2013

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, OB- JETO DO EDITAL N. 01/2013 - PM/SILVES, PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE MAIO DE 2013.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 873, Pag. 13

Órgão: Prefeitura Municipal de Silves  
Responsável: Franrossi de Oliveira Lira  
Procuradora: Dra. Elissandra Monteiro Freire

17) PROCESSO Nº 1951/2012  
Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE, PREFEITO DE BORBA, REFERENTE AO CONVÊNIO 85/2011 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC, NO VALOR DE R\$ 440.000,00.

Órgão: Sec. De Cultura do Estado do Amazonas  
Responsáveis: Antônio José Muniz Cavalcante, Robério do Santos Pereira Braga  
Procuradora: Dra. Evelyn Freire de Carvalho

17) PROCESSO Nº 6265/2011  
Objeto: CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DEFINIDA NO EDITAL Nº 01/2011, DE 20/09/2011.

Órgão: Prefeitura Municipal de S. Antônio  
Responsável: Antônio Bittar Ruas  
Procuradora: Dra. Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO

1) PROCESSO Nº 4601/2013  
Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, ATRAVÉS DA SEMED, OBJETIVANDO CONTRATAR PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO NÍVEL I E II PARA ATUAREM NA SEMED, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº 003/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS DE 20/05/2013.

Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí  
Responsável: Adimilson Nogueira  
Procurador: Dr. Ruy Marcelo Alencar Mendonça

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS

1) PROCESSO Nº 413/2010  
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DO CETAM, VISANDO CADASTRAR PARA FUTURA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL PARA ATUAREM NO PROJETO PROJOVEM-CAMPO SABERES DA TERRA DA SEDUC, EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- PROJOVEM- CAMPO SABERES DA TERRA/2010-SEDUC/INTERIOR, PUBLICADO NO DOE DE 25.01.2010.

Órgão: SEDUC  
Responsável: Gedeão Timóteo Amorim  
Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO FILHO

1) PROCESSO Nº 6158/2013  
Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELO IMPREVI DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI  
Responsável: Mábio Frutuoso de França  
Procuradora: Dra. Elissandra Monteiro Freire

2) PROCESSO Nº 4522/2013  
Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA, POR INTERMÉDIO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, OBJETO DO EDITAL Nº 01/2013-PM/CAREIRO DA VÁRZEA/AM, DE 29/05/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE 31/05/2013.

Órgão: Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea  
Responsável: Pedro Duarte Guedes  
Procurador: Dr. Roberto Cavalcante Krichanã da Silva

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ  
Chefe do Departamento da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21 /2014-DICAMI

Processo nº 1682/2011-TCE. Responsável: Paulo Roberto Bandeira da Silva, Vereador de Iranduba. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. Paulo Roberto Bandeira da Silva, ex-Vereador de Iranduba, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, suscitados na Diligência nº 1373/2013 – MP-ESB e no Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 1682/2011, Prestação de Contas do Sr. Raymundo Nonato Lopes, ex- Prefeito de Iranduba, exercício financeiro 2010, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22 /2014-DICAMI

Processo nº 1682/2011-TCE. Responsável: Francisco Elaine Monteiro da Silva, Vereador de Iranduba. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. Francisco Elaine Monteiro da Silva, ex-Vereador de Iranduba, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 873, Pag. 14

Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, suscitados na Diligência n.º 1373/2013 – MP-ESB e no Despacho do Relator, peças do Processo TCE n.º 1682/2011, Prestação de Contas do Sr. Raymundo Nonato Lopes, ex- Prefeito de Iranduba, exercício financeiro 2010, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23 /2014-DICAMI

Processo n.º 1682/2011-TCE. Responsável: Antônio Silva da Mota, Vereador de Iranduba. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1.º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei n.º 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. Antônio Silva da Mota, ex-Vereador de Iranduba, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, suscitados na Diligência n.º 1373/2013 – MP-ESB e no Despacho do Relator, peças do Processo TCE n.º 1682/2011, Prestação de Contas do Sr. Raymundo Nonato Lopes, ex- Prefeito de Iranduba, exercício financeiro 2010, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24 /2014-DICAMI

Processo n.º 1682/2011-TCE. Responsável: Antônio Alves de Lima Filho, Vereador de Iranduba. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1.º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei n.º 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. Antônio Alves de Lima Filho, ex-Vereador de Iranduba, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, suscitados na Diligência n.º 1373/2013 – MP-ESB e no Despacho do

Relator, peças do Processo TCE n.º 1682/2011, Prestação de Contas do Sr. Raymundo Nonato Lopes, ex- Prefeito de Iranduba, exercício financeiro 2010, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. GIDEÃO TIMÓTEO AMORIM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência dos Acórdãos n.º086 e 087/2013-TCE SEGUNDA CÂMARA, exarados nos autos dos Processos TCE n.ºs. 2128 e 2148/2010, referentes às Prestações de Contas do Convênio n.º063/2009.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em substituição

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. VÂNIA MARLÚCIA GOMES BITAR, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º2048/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º4553/2013, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 873, Pag. 15

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº /2014-DICARP.

Processo nº 348/2007-TCE. Beneficiário(a): Sra. Raimunda Pereira de Souza, aposentada por invalidez em 27.12.2005 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe: "A", Matrícula: 00321 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lábrea. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, e ainda o Despacho da Sra. Relatora, fica NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a). RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA, aposentada por invalidez em 27.12.2005 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe: "A", Matrícula: 00321 do quadro da Prefeitura Municipal de Lábrea, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas no Despacho exarado pelo(a) Relator(a), disponíveis na DICARP para subsidiar a defesa ou recebidos na Prefeitura Municipal de Lábrea através da Notificação nº 381/2010-SECAP- 4ª Supervisão em 20/03/2010.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2014.

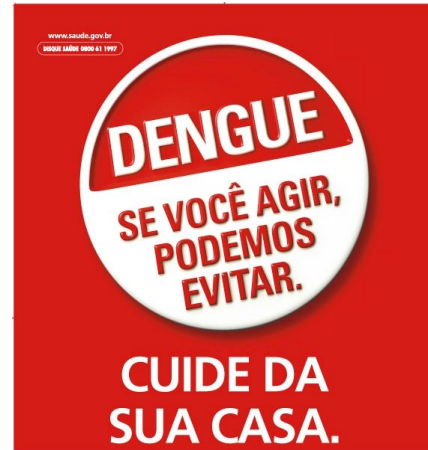
GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2014 – DICOP

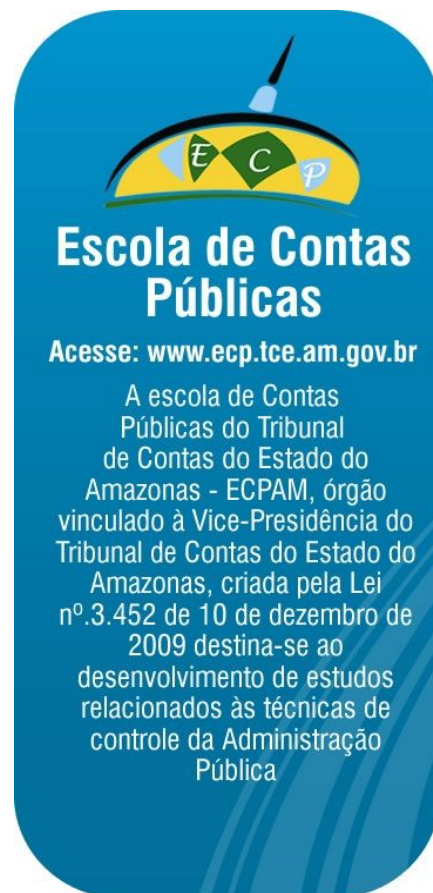
Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADO o Sr. Arlindo Tavares de Souza, Representante da empresa MEGACON Serviços de Construção Civil LTDA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 005/2013 – CI/DICOP/PM, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10146/2013, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaquiri, exercício de 2012, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2014.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR  
DIRETOR DICOP



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA.**



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100